PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 01/12/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **1376/05**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para a realização de casamento comunitário, na forma que especifica:

APROVADO EM 02/12/2005
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinqüenta por cento) das despesas com a realização de casamento comunitário, para até 150 (cento e cinqüenta) casais.

Parágrafo único – O município fica autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário para a execução desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei visa beneficiar, preferencialmente, as pessoas de baixa renda residentes no Município, com rendimentos familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria de Ação Social, portando todos seus documentos pessoais e comprovantes de residência e rendimentos.

Art. 4º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de novembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ